PM de Sucupira do Riachão M:
Processo Nº
Fls.

PARECER JURÍDICO n.: 001.2021 - PGM SUCUPIRA DO RIACHA Quyue Luis 6

Proc. Adm. n.: 0248.238/2021-CPL

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. DISPENSA. **Prestação de Serviço de Lavagende Veículos**. Ascpectos Jurídicos. Análise jurídica prévia. Valor: **17.200,00**. Aprovação.

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo, na modalidade dispensa de licitação, com vistas à contratação de <u>pessoa física</u> para prestação de serviço de Lavagemde veículos, com valor previsto de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos rais).
- 2. Os autos, contendo 1 volume, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com todos os documentos legalmento exigíveis para o regular processamento, destando-se, prinipalmente: despacho de autoriação, informação sobre existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa, despacho do ordenador de despesa, proposta de preços, minuta do contrato e certidões.
- 3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise <u>prévia</u> dos aspectos jurídicos. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a comissão no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE JURÍDICA

4. No caso em análise, prefacialmente destacamos que a escolha pela contratação direta, através de dispensa de licitação, é plenamente possivel, eis que há adequação entre o objeto desta dispensa e as hipóteses legais, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Processo Nº______

5. Outrossim, no que concerne ao valor, ei por bem destacar as alterações legislatavas promovidas pelo Decreto Presidencial n.: 9.412, de 18.06.2018, que, alterando os valores descritos nos incisos I e II, do art. 24, da lei 8.666, de 21.06.1993, permitiu a elevação do limite financeiro para o cabimento da dispensa. Neste aspecto, sendo o valor da dispensa estimado, no máximo, em R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), resta obsservado o comando legal.

6. Ademais, pressupõe-se correta a manifestação que requereu os serviços quanto a necessidade de contratação, fundamentada no dever de conservação do patrimônio público ou de bens que estejam a sua disposição.

Da justificativa da contratação

- 7. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.
- 8. Nos autos, a justificativa da contratação, foi devidamente vazado em despacho de **requerimento de abertura e no termo de dispensa**. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o progesso encontra se apto.

Sucupira do Riachão, 12.01.2020

Idiran Silva do Nascimento Procurador Jurídico de Carreira